

Rec. Ob. 531/36.

10/21.

SAAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Procurador Geral d'este Conselho, nos termos do art. 16, nº IX do regulamento aprovado pelo dec. nº 24.784 de 14 de julho de 1934, a decisão da 3a. Camara d'este Conselho que por acórdão de 27 de abril de 1937 confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inperansa Nacional que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Thomaz Alves negando provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela mesma Junta;

CONSIDERANDO que a jurisprudencia d'este Conselho está firmada em dezenas de casos concretos em sentido contrario á pretensão do recorrente;

CONSIDERANDO que essa jurisprudencia está confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho em despacho no recurso Ob. nº 406/36;

CONSIDERANDO que o art. 4º do decreto-lei nº 24 de 29 de novembro de 1937, impede a acumulação que pretende o recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão da 3a. Camara.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rosendo Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

9/12/38